

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título III Alterações Legislativas

Artigo 191.º-A Alteração aos sistemas de assistência na doença

1 - Os artigos 46° e 47° do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, que Estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 46°

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.

Artigo 47°

[...]

1 – [...].

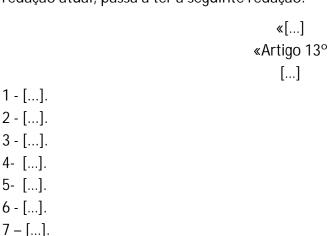
2 – [...].

3 – O desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.

[...]»



2– O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:



10 – [Novo] O desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.

[...]»

2 – O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, que aprovou o regime jurídico de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«[...] Artigo 24.° [...]

1 - [...].

8 – [...]. 9 - [...].

- 2 [...].
- 3 [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].

10 – [Novo] O desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.



[...] »

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Atualmente as contribuições dos beneficiários da ADSE são descontadas 14 meses, isto é, são descontadas na remuneração mensal e nos subsídios de férias e de Natal. Esta situação significa um esforço suplementar por parte dos beneficiários que já foram penalizados com o aumento da contribuição em 2 p.p. pelo Governo PSD/CDS, passando a descontar 3,5%.

O PCP propõe que as contribuições dos beneficiários da ADSE passem a incidir em 12 meses por ano, descontando somente na remuneração mensal, deixando de fora os subsídios de férias e de Natal. Sendo o ano constituído por 12 meses, em bom rigor, este é o período que deve ser considerado paras as contribuições para a ADSE e não 14.

Este é, de resto, o entendimento do Tribunal de Contas, expresso aquando da auditoria de seguimento à ADSE – Relatório nº 22/2019

Refere o Tribunal de Contas que "É de notar que o facto de a taxa de desconto de 3,5% incidir sobre 14 meses (isto é, para além dos 12 meses do ano, recai ainda sobre o subsídio de férias e subsídio de Natal), significa que os beneficiários titulares da ADSE estão a contribuir para este sistema de saúde sem a correspondente contraprestação de serviços durante mais 2 meses do que o ano civil. A definição de uma taxa de desconto cobrada 12 meses ao ano, e que tenha em conta o salário líquido do quotizado, contribuiria para uma maior transparência quanto ao esforço financeiro associado à inscrição na ADSE, face às alternativas com as quais o quotizado se confronte, não só, mas também, no momento do exercício da opção sobre a inscrição no sistema. A taxa de desconto de 3,5%, calculada sobre 14 meses de vencimento base bruto, representa, tendo em conta que o ano tem 12 meses (...).

Nos casos da SAD e ADM, o acesso a estes subsistemas não é um privilégio ou sequer uma faculdade é sim um aspeto fundamental para garantir a operacionalidade destas



diferentes forças. Da mesma forma que se propõe a redução para 12 meses da contribuição para a ADSE, propõe-se também para os regimes da SAD e da ADM.